



68

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1877 DE 29 DE OUTUBRO DE 1981
=====

"Dispõe sobre feriados municipais".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - São Feriados Municipais religiosos:

I - 02 de fevereiro - Padroeira de Indaiatuba;

II - data móvel - Sexta Feira da Paixão;

III - data móvel - Corpus-Christi; e

IV - 02 de novembro - Finados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de outubro de 1981.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

